

Processos Susep: 15414.900313/2015-60 Ramo 18 e 15414.900001/2016-37 Ramo 96

## CONDIÇÕES PARTICULARES

### CLÁUSULA PARTICULAR DE ISENÇÃO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS (DDR)

#### 1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta Seguradora abre mão do direito de sub-rogação assegurado pela Cláusula 30 - Sub-Rogação das Condições Gerais, com relação ao Segurado, a favor do terceiro causador do dano, desde que relacionado na especificação da apólice, ressalvados os casos de dolo, culpa grave equiparável ao dolo ou má-fé.

#### 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.

### CLÁUSULA PARTICULAR DE AJUSTE DA DEPRECIAÇÃO PARA COMPONENTES AO LONGO DO CAMINHO DO GÁS QUENTE EM TURBINAS A GÁS (MR 333)

#### 1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que, em adição aos termos, exclusões, cláusulas, e condições contidas nesta apólice ou nela endossados, as seguintes condições deverão ser aplicadas a este seguro:

Em caso de um prejuízo indenizável ocorrido com um componente ou componentes integrantes do caminho do gás quente, que tenham uma expectativa de vida útil apreciavelmente mais reduzida que a da turbina a gás, o valor indenizável correspondente a estes objetos afetados deverá ser depreciado. O valor indenizável deverá ser calculado de acordo com:

- a) O tempo de operação (TO) já transcorrido, expresso em horas de trabalho dos componentes, até o início da ocorrência; e
- b) A expectativa de vida útil (VU) normal dos componentes, expressa em horas, de acordo com a mais recente especificação emitida pelo fabricante, devendo então ser multiplicado o resultado a fórmula  $(1 - (TO/VU))$  ao custo total de reposição do componente.

Caso a expectativa de vida útil para qualquer componente ou componentes indicados pelo fabricante não seja compatível com a experiência de funcionamento e/ou a sinistralidade, deverá então ser acordado entre Segurado e Seguradora uma expectativa da vida útil mais realista e este novo valor substituirá as indicações do fabricante.

#### 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

#### CLÁUSULA PARTICULAR DE COSSEGURO

Esta Apólice Única é emitida de acordo com o Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e dela participam as Cosseguradoras constantes nas condições contratuais.

A Seguradora Líder tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases, o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, em virtude desta designação assume **o compromisso de dirigir à “Companhia Líder” todas as comunicações a que estiver obrigado por força das “Condições Contratuais” desta apólice e por força de lei.**

Cada uma das seguradoras participantes assume, direta e individualmente, a responsabilidade que lhe couber, sem solidariedade entre si, até a respectiva importância máxima de sua participação, indicada nas Condições Contratuais desta apólice.

#### CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

##### 1. OBJETO DA COBERTURA

Esta apólice não cobre as perdas, danos, custos ou despesas associados a qualquer tipo de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, acima e abaixo da terra, inclusive fiação, cabos, postes, subestações e transformadores assim como qualquer parte integrante dos mesmos ou a eles conectados, a menos quando situados no perímetro de 300 metros da propriedade segurada.

Fica entendido e concordado que esta exclusão não se aplica à cobertura de Lucros Cessantes e Perda de Receita, quando a mesma incluir a cobertura adicional de Interrupção de Fornecimento de Utilidades.

Condicionado ainda, que a cobertura adicional de Interrupção de Fornecimento de Utilidades, não faça parte de uma apólice emitida em nome de um fornecedor ou distribuidor.

Esta exclusão não se aplica às linhas de Distribuição e Transmissão que, independente da distância em relação à propriedade segurada, estejam cobertas por até R\$ 10.000.000,00, e sujeita à franquia de 15 dias relativamente a Lucros Cessantes e R\$ 150.000,00 para Danos Materiais / Patrimoniais.

##### 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

#### CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS OU QUÍMICOS - NMA 2962

## 1. OBJETO DA EXCLUSÃO

Fica entendido e acordado que este seguro exclui perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causado por, em consequência de, ou relativo ao, uso malicioso, real ou ameaçado, de materiais patogênicos ou de substâncias venenosas biológicas ou químicas, independentemente de qualquer outra causa ou evento a contribuir simultaneamente ou de forma sequencial.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE INSPEÇÃO DE TURBINAS A VAPOR, ÁGUA E GÁS E DE UNIDADES DE TURBOGERADORES (OVERHAUL) - (MR 344)

### 1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que o segurado deve providenciar, às suas próprias expensas, inspeções periódicas (overhaul) do turbogerador completamente aberto ou de suas partes, obedecendo aos intervalos definidos abaixo. A Seguradora deve ser informada sobre a realização destas inspeções periódicas com pelo menos duas semanas de antecedência, para que seus representantes estejam presentes e acompanhem os trabalhos:

- a) Turbinas e unidades de turbogeradores movido a vapor que operam predominantemente em condições de carga contínua, equipados com instrumentação compatíveis com as tecnologias mais atualizadas disponível, que permitam amplo controle do estado operacional do equipamento. Período: 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 4 (quatro) anos.
- b) Turbinas e unidades de turbogeradores movidos a vapor que não se enquadram na categoria especificada no item (a) devem passar por 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 3 (três) anos.
- c) Turbinas e unidades de turbogeradores movidos a água devem passar por inspeções de acordo com as recomendações do fabricante. Mesmo assim, deve ser realizada 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 2 (dois) anos.
- d) Turbinas e unidades de turbogeradores movidos a gás devem passar por inspeções de acordo com as recomendações do fabricante.
- e) Estes períodos devem ser computados a partir do primeiro funcionamento ou da última inspeção periódica da unidade de turbogeradores ou suas partes, sendo independentes do início de vigência deste contrato de seguro.

O Segurado deve comunicar a Seguradora qualquer alteração do comportamento da turbina ou conjunto turbogerador em operação, e ambas as partes devem decidir em conjunto a respeito das providências a serem tomadas.

O Segurado poderá solicitar uma prorrogação do período entre duas inspeções periódicas. Esta solicitação será avaliada pela Seguradora e poderá ser autorizada se, na opinião desta não existir fator agravante de risco.

Ocorrendo um sinistro sem que as inspeções periódicas tenham sido realizados nos prazos estipulados, a Seguradora indenizará somente as despesas para recuperação do bem sinistrado, não se considerando para fins de indenização, as despesas de desmontagem, remontagem e similares devido a necessidade de realização de inspeção nesta situação.

Caso o Segurado não cumpra os requerimentos deste Endosso, e ficando constado que o sinistro ocorreu em razão de qualquer circunstância que poderia ter sido detectada durante a inspeção periódica, a Seguradora fica dispensada de toda e qualquer responsabilidade.

Nota: Para efeitos desta cobertura, o termo **“Overhaul” compreende, entre outras atividades, o** recondicionamento, a inspeção propriamente dita e a revisão geral da turbina ou grupo turbogerador, suas partes e peças.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE 72 HORAS (SFL 1992)

### 1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendida e acordado que, todas as perdas seguradas que ocorram durante um período de 72 horas consecutivas, causadas por:

- a) Terremoto, tremor de terra, maremoto, ou qualquer outro risco decorrente de atividade sísmica segurado sob esta apólice;
- b) Erupção Vulcânica;
- c) **Furacão, tufão, tornado, vendaval, água direcionada por vento ( “wind driven water”) ou** qualquer outro risco de vento segurado sob esta apólice; e,
- d) Alagamento e Inundação

Serão consideradas como sendo uma única ocorrência de sinistro, para os fins deste seguro.

Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais do que 72 horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro.

O Segurado poderá eleger a data e hora do início de cada período de 72 horas, condicionado a que:

- i) Essa data e hora não seja anterior à primeira perda registrada sofrida pelo Segurado.

- ii) A data de início esteja dentro do prazo de vigência deste seguro.
- iii) Não haja sobreposição de dois ou mais períodos de 72 horas.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

### CLÁUSULA PARTICULAR DE CONJUNTO

#### 1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que se, como consequência de um risco coberto, uma máquina, peça ou equipamento parte de um conjunto, for destruído ou avariado e não puder ser reparado ou substituído adequadamente, será indenizado o valor total do conjunto afetado.

#### 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

### CLÁUSULA PARTICULAR PARA BARRAGENS E RESERVATÓRIO DE ÁGUA

#### 1. OBJETO DA COBERTURA

**Fica entendido e acordado que, não obstante o constante da alínea “n”, da cláusula 9** - Bens não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, encontra-se coberta nesta apólice a Barragem ficando entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas nesta apólice ou a ela endossados a seguradora não indenizará o segurado com respeito a:

- a) Injeção de cimento em áreas de rocha macia e/ou outras medidas adicionais de segurança;
- b) Perdas ou danos devido à quebra do sistema de drenagem se tal quebra poderia ter sido evitada por suficientes instalações reservas;
- c) Despesas incorridas para uma vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas, mesmo se as quantidades de água originalmente esperadas forem substancialmente ultrapassadas;
- d) Perdas ou danos devido à acomodação se causada por insuficiente compactação;
- e) Rachaduras e vazamentos; e
- f) Subsolo e movimento de terra.

#### 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

### CLÁUSULA PARTICULAR DE BARRAGENS

## 1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que, não obstante o constante da alínea "n", da Cláusula 9 - Bens não compreendidos no Seguro, das Condições Gerais, encontram-se cobertas nesta apólice as barragens que possuam as características a seguir enumeradas, bem como laudo técnico de empresa especializada em barragens, devidamente identificada na especificação da apólice:

- a) Que a barragem esteja classificada com o grau de estabilidade de, no mínimo, leve ou classificação superior;
- b) A barragem tenha sido projetada de acordo com padrões adequados de engenharia;
- c) A barragem tenha sido construída de acordo com o projeto;
- d) A barragem esteja sendo operada de maneira adequada;
- e) A barragem disponha de instrumentação geotécnica suficiente e adequada, e que não indica anormalidades no comportamento geotécnico da barragem;
- f) A barragem possua programa de inspeções rotineiras de campo, que não registrem problemas nas áreas vistoriadas;
- g) A barragem seja acompanhada permanentemente por empresa especializada;
- h) A barragem não apresente sinais de comportamento anômalo;
- i) Que cada barragem especificamente tenha atendido a todas as recomendações de grau "grave" e "médio", tomando por base o relatório e parecer de empresa especializada; e
- j) Deverão ser fornecidos relatórios de acompanhamentos a cada 3 (três) meses: caso uma barragem passe a ter uma recomendação "grave" ou "média" o segurado deverá informar e apresentar de imediato (em até 30 dias) um plano de ação propondo as devidas ações e correções para que seja analisada a manutenção da barragem no programa de seguros.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre:

- a) Falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do segurado ou seus prepostos independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- b) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado por força de lei ou contrato;
- c) Diretamente resultante de desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem, mecânica, térmica ou química. Fica entretanto entendido e acordado que estarão cobertos os acidentes consequentes de tal desgaste pelo uso, deterioração pelo uso, deterioração gradativa, etc., excluindo-se sempre da cobertura o

custo de reposição ou reparo da peça afetada pelo desgaste, pelo uso, deterioração gradativa, etc., que provocar o acidente.

d) Além das exclusões anteriormente relacionadas, também estarão excluídas as barragens que passarem a ter uma recomendação de grau médio e/ou grave durante a vigência desta cobertura securitária.

### 3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE INSPEÇÃO DE CALDEIRAS

### 1. OBJETO DA CLAUSULA

Fica acordado e entendido que a menos que estabelecido de outra forma quanto aos termos, às exclusões, às disposições e às condições contidas na Apólice ou no endosso à mesma, o seguinte será aplicado a este seguro em respeito às Caldeiras:

O segurado deverá providenciar às suas próprias custas inspeções de todas suas caldeiras, as quais devem ser anuais ou conforme intervalos estabelecidos por lei. O Segurado deverá também providenciar às suas próprias custas qualquer exame detalhado requerido por autoridade competente ou fabricante. O Segurado deverá informar a Seguradora de tal inspeção ou exame até 2 semanas antes dos mesmos de forma que os representantes da Seguradora possam estar presentes, às custas da Seguradora, durante tal inspeção ou exame.

O Segurado poderá solicitar uma extensão no intervalo entre as inspeções e/ou exames. Tais extensões poderão ser concedidas desde que os inspetores ou autoridades competentes estejam de acordo e, conforme análise da Seguradora, o risco não será agravado em função de tal alteração.

Se o Segurado falhar no cumprimento do estabelecido nesta cláusula, a Seguradora não assumirá qualquer perda ou dano causado por qualquer circunstância que poderia ter sido detectada se uma inspeção ou exame tivesse sido realizado.

### 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE INSPEÇÃO DE TURBINAS, TURBOGERADORAS E CALDEIRAS

### 1. OBJETO DA CLAUSULA

Para fins desta cláusula e sem prejuízo da observância de disposições mais rigorosas emanadas das autoridades públicas ou recomendadas pelos fabricantes e normas técnicas vigentes aplicáveis a cada tipo de equipamento:

- a) Todas as partes mecânicas e elétricas das turbinas (ou unidades turbogeradoras) a vapor ou a gás (hidráulica, eólica, combustão interna) de até 30.000 KW deverão ser pormenorizadamente revistas e inspecionadas em intervalos regulares de no máximo dois anos, devendo tais turbinas ou turbogeradores ser completamente abertos para tal fim. As turbinas ou turbogeradores de capacidade superior a 30.000 KW poderão ser inspecionados ou revisados após 20.000 h de operação ou em intervalos regulares de no máximo 03 (três) anos;
- b) As caldeiras seguradas deverão ser inspecionadas anualmente;
- c) O Segurado deverá providenciar tais inspeções regulares de tal forma que possibilite a presença de um representante da Seguradora. No caso de inspeções extraordinárias que sejam eventualmente necessárias, deverá a Seguradora ser avisada com uma antecedência mínima de sete dias;
- d) Se o Segurado deixar de cumprir esta condição, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade por perda ou dano decorrente de qualquer causa que pudesse ter sido constatada se a inspeção tivesse sido realizada na presença do representante da Seguradora;
- e) O Segurado poderá solicitar à Seguradora uma extensão de período entre duas inspeções regulares, a qual será concedida se, na opinião da Seguradora, não resultar daí uma agravação do risco.

## 2. MEDIDAS DE SEGURANÇA

O Segurado se obriga a tomar as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como, mantê-la em condições de eficiência e conservação.

## 3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE AVALIAÇÃO DO MEIO DE PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da Apólice ou qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado o seguinte:



No caso do meio de processamento de danos eletrônicos segurado por esta Apólice sofrer perda ou danos material segurado pela mesma, então a base de avaliação será o custo do ambiente vazio **mais os custos da cópia dos Dados Eletrônicos do “backup” ou dos originais de uma** produção anterior. Estes custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião, associação de tais Dados Eletrônicos.

Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta Apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais Dados Eletrônicos ao Segurado ou qualquer outra parte, mesmo se tais Dados Eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO SOB REGIME FISCAL EM ARMAZÉNS GERAIS

### 1. OBJETO DA CLAUSULA

Fica entendido e acordado que estarão abrangidos pelas garantias do presente seguro, os Bens de Terceiros em Poder do Segurado sob Regime Fiscal e armazenados em armazéns gerais.

Fica ainda entendido e acordado que a presente condição somente terá validade se estes bens estiverem relacionados na apólice, com seus respectivos Valores em Risco.

### 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÕES DE ASBESTOS (NMA 2919)

### 1. OBJETO DA CLAUSULA

Fica entendido e acordado que este contrato não cobre nenhum sinistro de qualquer tipo que seja, diretamente ou indiretamente relacionado a, decorrente de ou em consequência de:

- I. A real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja, ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto ou,
- II. Qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder à real suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha asbesto.

Entretanto, esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer sinistro causado por ou resultante de um desastre com explosão e fogo ou colisão ou registrada emergência em voo causando operação anormal da aeronave.

Não obstante quaisquer outras provisões deste Contrato, a Seguradora não terá a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa a respeito de qualquer sinistro excluído no todo ou em parte sob os incisos I e II acima.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

### CLÁUSULA PARTICULAR DE PERDA DE VIDA ÚTIL

#### 1. OBJETO DA CLAUSULA

Não obstante o que possa constar em contrário nesta apólice, fica entendido e acordado que a cobertura aqui concedida se estende para incluir perda de vida útil, considerada como custo não amortizado do revestimento de cubas, e/ou do material refratário, e/ou dos blocos catódicos, resultante de um acidente, conforme estipulado nas Condições Especiais para Danos Materiais e, desde que haja uma solidificação do alumínio e o processo de redução seja reiniciado sem remoção do material solidificado.

Para se determinar a indenização devida, conforme termos desta Cláusula, deverão ser considerados o Valor Atual (Valor de Reposição menos Depreciação) e a vida útil restante estimada da cuba danificada, de acordo com os respectivos registros, convenientemente mantidos pelo Segurado e que deverão estar disponíveis aos Seguradores.

A Seguradora não será responsável, conforme termos desta Cláusula, por mais que 25% da vida útil restante estimada das cubas ou por mais que o sub-limite específico determinado na apólice para cobertura em questão, o que for menor.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

### CLÁUSULA PARTICULAR DE SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO

#### 1. OBJETO DA CLAUSULA

Não obstante o que possa constar em contrário nas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, o presente seguro é contrato sob a forma de 1º Risco Absoluto, conforme abaixo:

A 1º Risco Absoluto: A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos bens/interesses segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sub-limites estabelecidos na especificação da apólice, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado.

Em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE VARIAÇÃO DE ESTOQUE

### 1. OBJETO DA CLAUSULA

Fica entendido e acordado que o Segurado se obriga a fornecer à Sociedade Seguradora, em uma via, declaração mensal contendo apurações mensais dos valores em estoque e sua média, existente em cada local no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias a contar do último dia de cada período mensal.

Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias imediatamente subsequentes ao vencimento do presente contrato, será efetuado o ajustamento final do seguro cobrando-se ou devolvendo-se a diferença entre o prêmio pago e o devido, este último calculado com base no valor obtido pela média aritmética dos valores das declarações mensais, multiplicando pela taxa do seguro.

### 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE VARIAÇÃO DE ESTOQUE - AJUSTAMENTO

### 1. OBJETO DA CLAUSULA

A aplicação desta Cláusula está condicionada a que:

- O Segurado possua uma perfeita organização contábil, com registro minucioso dos valores em estoque dos bens a segurar;
- Haja grande variabilidade do valor de estoque;
- Imprevisibilidade das oscilações do valor do estoque; e
- Não seja o primeiro ano de atividade do Segurado.

Para aplicação desta Cláusula, o Segurado deverá fixar, de acordo com a experiência anterior de variação de seus estoques, o Valor em Risco Médio e o Limite Máximo de Indenização.

Neste seguro, o Segurado pagará inicialmente um prêmio calculado sobre o Valor em Risco Médio dos estoques, ajustando-o no final de vigência do contrato, com base na variação dos valores em risco efetivamente ocorridos.

Por Valor em Risco Médio Declarado entende-se o estoque médio diário, para cada local, calculado de acordo com os Valores em Risco efetivamente ocorridos nos últimos doze meses.

Por Limite Máximo de Indenização entende-se como o valor máximo que a Seguradora deve pagar ao Segurado ou Beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro. A critério do Segurado, o Limite Máximo de Indenização poderá ser contratado por local segurado ou um limite único para vários locais.

Fica entendido e acordado que esta Cláusula se regerá pelas seguintes condições:

**Aumento do Limite Máximo de Indenização:**

O Limite Máximo de Indenização é fixo, e qualquer alteração deste valor só vigorará a partir do dia que a Seguradora confirmar ao Segurado, por escrito, o recebimento e atendimento do respectivo pedido.

A simples apresentação de Declaração de Estoque não será considerada como pedido de ajuste automático do Limite Máximo de Indenização.

**Declaração de Estoque:**

O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora declaração mensal contendo as apurações diárias dos valores em estoque e sua média, existentes em cada local, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias a contar do último dia de cada período mensal.

Não serão consideradas quaisquer declarações apresentadas fora do prazo acima estipulado, prevalecendo para efeito do ajustamento final do prêmio o maior Valor em Risco Declarado.

**Prêmio:**

O prêmio inicial da apólice será obtido pela aplicação da Taxa Anual ao Valor em Risco Médio Declarado para os estoques, valor este correspondente à média aritmética dos valores em risco declarados para os últimos 12 meses.

**Ajustamento Final do Prêmio:**

Ao término da apólice, deverá ser feito o Ajustamento Final do prêmio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de encerramento de vigência do seguro, com base nas declarações fornecidas pelo Segurado, contendo as médias mensais dos estoques de cada local. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á para cada local o prêmio devido à razão do duodécimo da taxa anual estabelecida no seguro.

Qualquer diferença de prêmio verificada entre o somatório dos prêmios mensais calculados desta forma e o prêmio cobrado na apólice será cobrada ou devolvida, conforme o caso, de uma só vez, no ato da apresentação do endosso de ajustamento.

Indenização:

Limite de Indenização:

O presente seguro não está sujeito a Cláusula de Rateio (previstas nas Condições Especiais da apólice), responsabilizando-se a Seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até o respectivo Limite Máximo de Indenização.

Redução da Indenização por Declarações Inferiores à Realidade:

Em caso de sinistro, verificando-se que em qualquer das três últimas declarações fornecidas relativas ao item sinistrado, independentemente se referente a vigência anterior do seguro, os valores declarados inferiores ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na Cláusula de Limite de Indenização, será reduzida pela menor das proporções entre o valor declarado e o seu valor real.

Bens com Cotação em Bolsa:

Os bens segurados com cotação em Bolsa terão, em caso de sinistro, os seus valores determinados com base nesta cotação. Esta condição não se aplica a seguros de Armazéns Gerais.

Valor de Estoques:

Para os seguros de Armazéns Gerais, as declarações de estoque corresponderão aos valores indicados nos documentos fiscais apresentados pelos depositantes.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

## CLAUSULA PARTICULAR PARA SEGURO AJUSTAVEL

### 1. OBJETO DA CLAUSULA

Seguro Ajustável, é aquele que o segurado deverá fixar, de acordo com a previsão máxima de seus estoques, um LMI que será o limite máximo indenizável. Nesse contrato o Segurado pagará inicialmente um prêmio depósito, ajustando-se no final da vigência do contrato, com base na variação dos valores dos estoques declarados mensalmente.

- O prêmio depósito será calculado em função das verbas seguradas
- Não é permitida, para cobrir os mesmos bens, a emissão de mais de uma apólice de Seguro ajustável, nem a inclusão em apólices dessa modalidade, de itens com cobertura a prêmio fixo.
- Na apólice de seguro ajustável, constará expressamente:
  - ✓ Tipo de declaração: Mensal
  - ✓ Tipo de apuração: Diária (Armazéns gerais: com apresentação mensal) e Mensal, para as demais modalidades
  - ✓ Data de entrega da declaração: até 10 dias a contar do último dia de cada período mensal

- Prêmio Depósito: 50% (Cinquenta por cento)
- Valor em Risco: Por endereço

Circunstância alguma exime o segurado de apresentar, na data fixada, sua declaração escrita correspondente a cada período mensal;

Em hipótese alguma as declarações de estoque equivalerão a pedidos automáticos de aumentos de importâncias seguradas.

Requisitos exigidos para emissão de apólice ajustável:

- a) Declaração por escrito do segurado para ser anexada à proposta do Seguro, de que possui uma perfeita organização contábil, com registro minucioso dos valores em estoque dos bens a segurar em cada item da apólice;
- b) Grande variabilidade do valor do estoque;
- c) Imprevisibilidade das oscilações do valor do estoque;
- d) Quanto ao valor segurado, será observado o seguinte:
  1. É proibido transferir parte da verba segurada, ressalvada a hipótese de transferência integral;
  2. Respeitado os limites previstos nos subitens (limite mínimo de contratação) é permitida a inclusão de novos locais, por meio de endosso, mediante o pagamento de prêmio depósito proporcional ao prazo a decorrer.
  3. É proibido reduzir verba segurada, ressalvado o cancelamento integral.
  4. O cancelamento integral de verba, realizado com a concordância de ambas as partes contratadas, obedecerá ao disposto na cláusula ajustamento do prêmio por cancelamento integral da apólice ou de itens.

O endosso de ajustamento final do prêmio será emitido até 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento da apólice.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE CUSTO ADICIONAL DE DESCONTAMINAÇÃO

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Se o bem segurado vier a ser contaminado como consequência direta de um dano material segurado por esta apólice e, no momento do sinistro, estiver em vigor qualquer lei ou portaria regulando contaminação, incluindo entre outros a presença de poluição ou de material perigoso, inclusive amianto, então esta apólice cobrirá, como consequência direta da execução de tal lei ou portaria, o aumento no custo de descontaminação e/ou remoção de tal bem segurado

contaminado, de modo a satisfazer as exigências de tal lei ou portaria. Esta Cobertura Adicional se aplica somente àquela parte do bem segurado que tenha sido contaminada como resultado direto de um dano material segurado.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE MARCAS, ROTULOS E DESTRUIÇÃO DE SALVADOS

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que:

- a) Caso a Seguradora faça uso da sua opção de tomar posse dos salvados, conforme previsto nas Condições Gerais do presente seguro, o Segurado se reserva o direito de primeiramente remover dos mesmos os seus emblemas, garantias, números de série, identificação, etiquetas, marcas registradas e outras quaisquer evidências identificadoras de seus interesses e responsabilidades com relação aos mesmos. As despesas de remoções serão por conta do Segurado.
- b) O valor dos salvados será determinado de comum acordo entre as partes, quer fiquem de posse da Seguradora após a remoção das identificações, quer fiquem de posse do Segurado.
- c) Estabelece-se por outro lado que, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, a destruição dos salvados se dará, quando se mostrar economicamente inviável ou impossível ou impraticável retirar todas as evidências anteriormente mencionadas ou ainda, quando considerado como impróprio para reprocessamento ou comercialização. Os custos para destruição dos salvados serão de exclusiva responsabilidade do Segurado, devendo sua data (de destruição) ser previamente comunicada à Seguradora que manifestará o seu desejo (ou não) de supervisionar o evento.

A presente cláusula prevalecerá sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário das Condições aplicáveis ao presente seguro.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE MOVIMENTO DE TERRA

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Esta Apólice cobre perda ou dano material causado por ou resultante de Movimento de Terra.

Esta Cobertura Adicional não se aplica à perda ou dano causado ou decorrente de Alagamento; inundação; enchente; água de superfície; enxurrada; águas pluviais; subida de águas; ondas; maré ou águas de maré; liberação de água; subida, transbordamento ou quebra de barreiras de Massas Líquidas naturais ou artificiais; ou borrifo causado por quaisquer dos anteriores; ou refluxo de sistemas de drenagens resultantes de quaisquer dos anteriores; independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuir simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda.

Referências e Aplicação: O(s) seguinte(s) termo(s), sempre que utilizado(s) nesta Apólice, significa(m):

a) Movimento de Terra:

Qualquer movimento de terra, natural ou artificial, incluindo, entre outros, terremoto ou deslizamento de terra, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência para a perda. Contudo, danos materiais causados por incêndio, explosão ou vazamento de sprinklers resultantes do Movimento de Terra não serão considerados como sendo uma perda por Movimento de Terra nos termos e condições desta Apólice. Todos os Movimentos de Terra que ocorrerem dentro de um período contínuo de 72 (setenta e duas) horas serão consideradas um único evento de Movimento de Terra.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE REMOÇÃO, DISPOSIÇÃO E LIMPEZA DE CONTAMINANTES OU POLUENTES EM TERRA E ÁGUA

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Esta Apólice cobre as despesas razoáveis e necessárias com a remoção, disposição e limpeza de contaminantes ou poluentes de bens não segurados consistindo de terra, água ou qualquer outra substância na ou sobre a terra no Local Segurado se a liberação, descarga ou dispersão dos contaminantes ou poluentes for resultado direto de perda ou dano material coberto a bens segurados.

Esta Apólice não cobre as despesas de remoção, disposição e limpeza de contaminantes ou poluentes de tais bens:

- a) Em qualquer local segurado para Bens Móveis somente; e
- b) Em qualquer bem segurado nos termos das cláusulas de COBERTURA AUTOMÁTICA, ERRO E OMISSÕES ou em Locais Não Especificados conforme previsto nesta Apólice.

### 2. RATIFICAÇÃO



Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

#### CLÁUSULA PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DESCONTOS POR DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

##### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que as disposições estabelecidas para a presente apólice consideram os descontos referentes aos sistemas de proteção existentes.

Caso o Segurado deixe de cumprir integral ou parcialmente as determinações das Normas estabelecidas pela ABNT e/ou Corpo de Bombeiros, referentes a manutenção dos equipamentos de detecção e proteção dos bens segurados, o mesmo será penalizado conforme abaixo:

- a) Na redução da indenização a que teria direito caso houvesse cumprido o disposto acima, na mesma proporção entre o prêmio pago e o prêmio devido que será calculado considerando a inexistência dos mesmos.
- b) Na fixação de novas condições para renovação.

##### 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

#### CLÁUSULA PARTICULAR DE REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA

##### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, ocorrendo qualquer sinistro, o Limite Máximo de Indenização ficará automaticamente reintegrado do valor da indenização paga, mediante pagamento do prêmio adicional calculado, proporcionalmente ao período compreendido entre a data do sinistro e o vencimento da apólice.

##### 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

#### CLÁUSULA PARTICULAR PARA REFRAATÁRIO - VALOR ATUAL

##### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Não obstante o que possa constar em contrário nesta apólice fica entendido e acordado que a cobertura aqui concedida se estende para incluir qualquer dano causado aos refratários, resultante de um acidente, conforme definido na apólice como Riscos Cobertos.

Para se determinar a indenização devida, conforme termos deste endosso, deverão ser considerados o Valor Atual (valor de reposição menos depreciação) e a vida útil restante estimada

dos refratários danificados, de acordo com os respectivos registros convenientemente mantidos pelo Segurado e que deverão estar disponíveis aos Seguradores.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE INTERESSE DO PROPRIETÁRIO/LEASING

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

#### 1.1 Dimensionamento da perda:

Quando o interesse recuperável do Proprietário incorrido pelo Segurado e caracterizado em uma das seguintes opções:

a) Se o contrato de arrendamento exige continuação do aluguel, e se a propriedade é totalmente inabitável ou inutilizada, a perda será o aluguel efetivo a pagar pelo prazo restante do contrato de arrendamento; ou se o bem é parcialmente inutilizado, a perda será a proporção da renda a pagar pelo prazo restante do contrato de locação; e

b) Se a locação for cancelada pelo locador nos termos do contrato de arrendamento ou por força da lei, a perda será o interesse em imóveis para os primeiros três meses após a perda, e os juros do leasing para o período remanescente restante do contrato.

#### 1.2 Referência e aplicação: O termo seguinte (s) significa:

a) Juros de arrendamento: O aluguel pago em excesso para o bem de reposição iguais ou semelhantes à propriedade considerada mais os valores ou adiantamentos pagos (incluindo manutenção ou encargos de exploração) para cada mês durante o prazo restante do contrato de arrendamento do Segurado);

b) Juros de leasing: Refere-se à soma que definiu como 6% os juros compostos anualmente de igual valor a taxa de juros do arrendamento (deduzidos quaisquer valores abaixo de outra forma de pagar).

Esta apólice não assegura qualquer aumento na perda resultante da suspensão, esquecimento ou cancelamento de qualquer licença, ou a partir do Segurado exercer uma opção de cancelar o contrato de arrendamento, ou de qualquer ato ou omissão do Segurado que constitui um padrão no âmbito do arrendamento.

Além disso, não há cobertura para a perda do Segurado decorrente de interesse do proprietário e diretamente resultantes de perda física ou danos à propriedade pessoal.

**O “interesse de Arrendamento” é definido como:**

- 1) O excesso do valor de arrendamento de instalações semelhantes sobre o aluguel efetivo a pagar pelo locatário (incluindo qualquer tipo de manutenção ou taxas operacionais pagas pelo locatário) durante o prazo restante do contrato de arrendamento.
- 2) A renda que teria sido auferida pelo segurado a partir de acordos de subarrendamento, não cobertos por nenhuma outra seção desta apólice, para despesas de aluguel especificado no contrato de arrendamento entre Segurado e o locador.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

### CLÁUSULA PARTICULAR DE REMOÇÃO TEMPORÁRIA

#### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Não obstante o que possa constar em contrário nesta apólice fica entendido e acordado que a cobertura aqui concedida se estende para cobrir os bens segurados quando removidos temporariamente dos locais de risco segurados, para reparo, manutenção, limpeza ou outras finalidades similares, incluindo os riscos de transporte em todo o território nacional.

Esta cláusula da remoção temporária não se aplica ao estoque, tampouco aos veículos de motor licenciados para o uso em estrada, tampouco à propriedade que possa ser segurada de outra maneira.

#### 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

### CLÁUSULA PARTICULAR SANÇÕES E EMBARGOS

#### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Esta Seguradora não será obrigada a fornecer cobertura nem será responsável pelo pagamento de qualquer reclamação ou por fornecer qualquer benefício nos termos deste instrumento, na medida em que a prestação de tal cobertura, pagamento de tal reclamação ou concessão de tal benefício exponha esta Seguradora a quaisquer sanções comerciais ou econômicas, leis ou regulamentos aplicáveis com os quais esta Seguradora está legalmente obrigada a cumprir.

#### 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

## CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE TERRORISMO DO MERCADO BRASILEIRO (CIRCULAR SUSEP 168, DE 31/10/2001)

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo ao segurado comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

### 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

## CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR (RESSEGURO) (1994) (MUNDIAL, EXCETO EUA E CANADÁ) - NMA 1975A

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Este contrato exclui os Riscos de Energia Nuclear, sejam tais Riscos aceitos diretamente e/ou por meio de resseguro e/ou por intermédio de Pools e/ou Associações.

Para todos os fins deste Contrato, o conceito de Riscos de Energia Nuclear inclui todos os seguros ou resseguros próprios e/ou de terceiros (exceto de Acidentes de Trabalho e Responsabilidade Civil do Empregador) no que diz respeito a:

- I. Toda Propriedade no local de uma usina nuclear. Reatores Nucleares, estruturas e plantas de reator, e equipamentos nele contidos, em qualquer local, exceto uma usina nuclear.
- II. Toda a Propriedade, em qualquer lugar (incluindo, mas não limitada aos locais mencionados no item (I) acima), utilizada ou que tenha sido utilizada para:
  - a) Geração de energia nuclear; ou
  - b) Produção, Uso ou Armazenamento de Material Nuclear.
- III. Qualquer outra Propriedade qualificada para seguro pelo *Pool* e/ou Associação de Seguro Nuclear local pertinente, porém, apenas no âmbito das exigências de tal *Pool* e/ou Associação local.
- IV. O fornecimento de mercadorias e serviços para quaisquer dos locais descritos nos itens (I) a (III) acima, a menos que tais seguros ou resseguros excluam os perigos de irradiação e contaminação por Material Nuclear.

Exceto na forma observada abaixo, Riscos de Energia Nuclear não incluem:

I. Qualquer seguro ou resseguro relativo à construção ou edificação ou instalação ou reposição ou reparo ou manutenção ou descomissionamento de Propriedade, conforme descrito nos itens (I) a (III) acima (incluindo plantas e equipamentos de empreiteiros); e

II. Qualquer seguro ou resseguro de Quebra de Máquinas ou de Engenharia não previsto no item (i) acima;

Na condição sempre de que tal seguro ou resseguro excluirá os perigos de irradiação e contaminação por Material Nuclear.

Entretanto, a exceção acima não será estendida para:

I. A provisão de qualquer seguro ou resseguro, qualquer que seja, com relação a:

a) Material Nuclear; e

b) Qualquer Propriedade na Zona de Alta Radioatividade ou Área de qualquer Instalação Nuclear a partir da introdução de Material Nuclear ou – para instalações do reator – a partir do abastecimento de combustível ou do primeiro estado crítico então acordado com o *Pool* e/ou a Associação de Seguro Nuclear local pertinente.

II. A provisão de qualquer seguro ou resseguro para os riscos especificados abaixo:

- Incêndio, raio, explosão;
- Terremoto;
- Aeronaves e outros instrumentos ou objetos aéreos caídos destes;
- Irradiação e contaminação radioativa; e
- Qualquer outro risco segurado pelo *Pool* e/ou Associação de Seguro Nuclear local pertinente.

No que diz respeito a qualquer outra Propriedade não especificada no item (1) acima, a qual envolva diretamente Produção, Uso ou Armazenamento de Material Nuclear a partir da introdução de Material Nuclear em tal Propriedade.

Definições:

Entende-se por **“Material Nuclear”**:

I. Combustível Nuclear, exceto urânio natural e urânio depauperado, capaz de produzir energia por meio de um processo de cadeia de auto sustentação de fissão fora do Reator Nuclear, seja isoladamente ou combinado com algum outro material; e

II. Produtos ou Resíduos Radioativos.

Entende-se por **“Produtos ou Resíduos Radioativos”**, qualquer material radioativo produzido em, ou qualquer material que se tornou radioativo por, exposição à radiação incidental para a produção ou utilização de combustível nuclear, mas não inclui radioisótopos que tenham alcançado o estágio final de fabricação, de modo a serem utilizáveis com qualquer finalidade científica, médica, agrícola, comercial ou industrial.

Entende-se por **“Instalação Nuclear”**:

- I. Qualquer Reator Nuclear;
- II. Qualquer fábrica que utilize combustível nuclear para produção de Material Nuclear, ou qualquer fábrica de processamento de Material Nuclear, incluindo qualquer fábrica de reprocessamento de combustível nuclear irradiado; e
- III. Qualquer local onde Material Nuclear esteja armazenado, exceto armazenamento incidental para o transporte de tal material.

Entende-se por **“Reator Nuclear”, qualquer estrutura que contenha combustível nuclear, de tal forma que um processo de cadeia de auto-sustentação de fissão nuclear possa ocorrer nela sem uma fonte adicional de nêutrons.**

Entende-se por **“Produção, Uso ou Armazenamento de Material Nuclear”, produção, fabricação, aprimoramento, condicionamento, processamento, reprocessamento, uso, armazenamento, manuseio e descarte de Material Nuclear.**

**O conceito de “Propriedade” inclui toda terra, construções, estruturas, plantas, equipamentos, veículos, conteúdos (incluindo, mas não limitados a líquidos e gases) e todos os materiais, de qualquer que seja a descrição, sejam fixos ou não.**

Entende-se por **“Zona ou Área de Alta Radioatividade”**:

- I. No caso de Usinas Nucleares e Reactores Nucleares, o recipiente ou a estrutura que tenha em sua proximidade o núcleo do reator (inclusive seus suportes e invólucros) e todo o seu conteúdo, os elementos do combustível, as varas de controle e o depósito de combustível irradiado; e
- II. No caso de instalações Nucleares sem reator, qualquer área onde o nível de radioatividade exija o fornecimento de uma blindagem biológica.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

## CLÁUSULA DE EXCLUSÃO POR CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA (CL 356)

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Salvo disposição em contrário, referente a danos envolvendo material nuclear, sob circunstâncias pré-determinadas, este seguro não cobre perdas, danos, custos ou despesas, quaisquer que sejam sua natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou em conexão com energia nuclear ou radioatividade de qualquer espécie, incluindo mas não se limitando às situações listadas abaixo -independentemente de sua causa, concausa, sequência ou dinâmica do evento que gerou o dano:

- a) Radiações ionizantes provenientes de contaminação por qualquer combustível nuclear, incluindo aquelas associadas ao processo de combustão, bem como a resíduos nucleares;
- b) Em relação às instalações nucleares, reatores, bem como outros sistemas ou componentes nucleares: propriedades tóxicas, radioativas, explosivas, contaminantes, ou envolvendo outro risco, de qualquer natureza; e
- c) Qualquer arma ou dispositivo empregando fissão ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar, incluindo força ou material radioativo.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR ENDOSSO B SOBRE DADOS ELETRÔNICOS NMA 2915

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

#### 1.1 Exclusão de Dados Eletrônicos

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da apólice ou em qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado o seguinte:

- a) Esta apólice não cobre perda, dano, destruição, rasura, adulteração ou alteração de DADOS ELETRÔNICOS decorrente de qualquer causa (incluindo, mas não limitado a VÍRUS DE COMPUTADOR ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo despesas de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento contribuindo paralelamente ou em consequência do sinistro.

DADOS ELETRÔNICOS significa: fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicação, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos **e eletronicamente e inclui programas “software”, e outras instruções codificadas para o** processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tal equipamento.

VÍRUS DE COMPUTADOR significa um conjunto de instruções ou código adulterados, danoso ou de outra forma não autorizada, incluindo um conjunto de instruções ou códigos introduzidos de má-fé sem autorização programáveis ou de outra forma, que se propagando através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. VÍRUS DE COMPUTADRO inclui, mas não **está limitado a “Cavalos de Tróia”, “Minhocas” e “Bombas-Relógio ou Bombas Lógicas”.**

- b) Entretanto, no caso de um risco abaixo relacionado resultar de qualquer das matérias **descritas nos parágrafos “a)” acima, esta apólice, sujeita a todos os seus termos, condições e** exclusões dará cobertura contra dano material a bem segurado por esta apólice, ocorrido durante o prazo da apólice e diretamente causado por tal risco relacionado.

Risco Relacionado:

- I. Incêndio; e
- II. Explosão.
- 1.2 Avaliação do Meio de Processamento de Dados Eletrônicos

Não obstante qualquer disposição em contrário dentro da apólice ou qualquer endosso referente à mesma, fica entendido e acordado o seguinte:

No caso do meio de processamento de dados eletrônicos segurado por esta apólice sofrer perda ou dano material segurado pela mesma, então a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia **dos DADOS ELETRÔNICOS do “back-up” ou dos originais de uma produção** anterior. Estes custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custo de reconstrução, reunião, associação de tais DADOS ELETRONICOS. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação ser o custo do meio vazio. Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais DADOS ELETRÔNICOS ao segurado ou qualquer outra parte, mesmo se tais DADOS ELETRÔNICOS não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cláusula.

## CLÁUSULA PARTICULAR PARA DESPESAS DE AGILIZAÇÃO

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que a presente apólice garantirá, até o sublimite especificado na apólice, as despesas necessárias para reparar provisoriamente ou, ainda, para acelerar a reparação definitiva dos bens eventualmente sinistrados.

Não estarão, no entanto, garantidas por esta cobertura, toda e qualquer despesas já garantida por qualquer outra cláusula ou cobertura no presente contrato.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, das Condições Especiais de Danos Materiais desta apólice que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cláusula Particular.

## CLÁUSULA PARTICULAR CYBER EXCLUSION

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

A Cobertura prevista nesta apólice não se aplica e especificamente exclui sinistros de qualquer tipo, que sejam no todo ou em parte, direta ou indiretamente causados por, decorrente de ou consistindo em:



- a) Utilização ou utilização incorreta da Internet ou similar;
- b) Qualquer transmissão eletrônica de dados ou outra informação;
- c) Qualquer vírus no computador ou problema similar;
- d) Utilização ou utilização incorreta de qualquer endereço da Internet, Website, ou similar;
- e) Qualquer dado ou outra informação anunciado no Website ou similar;
- f) Qualquer perda de dados ou danos a qualquer sistema de computador, incluindo, sem se **limitar a, “hardware” ou “software” (a menos que tal perda ou dano seja causado por incêndio, raio, explosão, impacto de aeronave ou veículo automotor, queda de objetos, vendaval, granizo, tornado, ciclone, furacão, terremoto, vulcão, “tsunami”, alagamento e Inundação ou peso de neve);**
- g) Funcionamento ou mau funcionamento da Internet ou serviço similar, ou de qualquer **endereço de Internet, “Website” ou serviço similar (a menos que tal perda ou dano seja causado por incêndio, raio, explosão, impacto de aeronave ou veículo automotor, queda de objetos, vendaval, granizo, tornado, ciclone, furacão, terremoto, vulcão, “tsunami” , alagamento e Inundação ou peso de neve);**
- h) Qualquer infração, se intencional ou não intencional de qualquer direito de propriedade intelectual (incluindo mas não limitado a marca registrada, direitos autorais ou patentes).

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, das Condições Especiais de Danos Materiais desta apólice que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cláusula Particular.

### CLÁUSULA PARTICULAR FLEET LEADER

#### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Se o desenvolvimento ou a descoberta de um defeito de qualquer equipamento, objeto do presente seguro, indicar ou sugerir que um defeito similar existe nos demais equipamentos segurados, o Segurado deverá investigar e, se necessário, retificar o defeito às suas próprias custas. Eventuais sinistros nessas circunstâncias não estarão amparados pelo presente seguro.

#### 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, das Condições Especiais de Danos Materiais desta apólice que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cláusula Particular.

### CLÁUSULA PARTICULAR DE SINISTROS EM SÉRIE

#### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou nela endossados, a cláusula a seguir se aplicará ao presente seguro: Perdas ou danos

resultantes da mesma causa a estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo serão indenizados de acordo com a escala a seguir após aplicada a franquia da apólice para cada sinistro:

- 100% primeiro sinistro;
- 80% do segundo sinistro;
- 50% do terceiro sinistro.

Os demais sinistros não serão indenizados.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, das Condições Especiais de Danos Materiais desta apólice que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cláusula Particular.

### CLÁUSULA PARTICULAR PARA MATÉRIAS-PRIMAS ESTOCADAS OU EM PROCESSAMENTO E PRODUTOS ACABADOS

#### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

**Fica entendido e acordado que não obstante os termos da Cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das Condições Especiais para Danos Materiais, estarão garantidos pela presente apólice, até o limite especificado, perdas e danos materiais às matérias-primas e produtos acabados de propriedade do Segurado e/ou sob sua responsabilidade, enquanto armazenados nos locais conforme indicado nesta Especificação, bem como aos produtos em fase de processamento, e desde que decorrentes de um acidente, conforme definido nesta especificação.**

Para determinação dos prejuízos indenizáveis por esta cláusula, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:

- a) Pelo valor de matérias-primas e mão-de-obra despendidas, mais a devida proporção de despesas administrativas no que se refere a bens em processamento;
- b) Ao custo de reposição para matérias-primas, suprimentos e outras mercadorias não fabricados pelo Segurado;
- c) No que se refere a produtos acabados, pelo custo de produção à data do acidente.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, das Condições Especiais de Danos Materiais desta apólice que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cláusula Particular.

### CLÁUSULA PARTICULAR DE TESTES E ENTRADA EM OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES

#### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que este seguro não cobre a destruição ou danos a bens em construção ou montagem, desmontagem ou reforma (exceto na medida conforme cláusula específica), ou que

estejam sendo submetidos a testes ou entrada em operação, incluindo testes de desempenho mecânico e qualquer interrupção de produção decorrente dos mesmos.

A aceitação dos bens nos termos deste instrumento estará sujeita à conclusão satisfatória dos seguintes procedimentos:

- a) Conclusão mecânica incluindo testes;
- b) Testes e entrada em operação;
- c) Testes de desempenho, que estejam 100% em conformidade com os critérios contratados no projeto, para toda a fábrica, de maneira estável e controlada, por um período mínimo de 72 (setenta e duas horas) contínuas; e
- d) Aceitação oficial por parte do segurado após a entrega oficial sem reserva ou renúncia das condições de garantia. Fica ainda entendido que não deverá haver pendências com relação a falhas de equipamento ou itens nas listas de verificação que afetem a integridade operacional da fábrica, e que não deverão restar quaisquer estruturas temporárias ou modificações.

Sem prejuízo do supracitado, a aceitação das pendências e fábrica indicadas neste instrumento ficará a cargo da Seguradora. Fica ainda entendido e acordado que os termos e condições poderão ser revistos, se necessário, pela Seguradora.

Fica ainda entendido e acordado que os dispositivos acima não se aplicam às atividades normais de manutenção rotineira e atividades programadas.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, das Condições Especiais de Danos Materiais desta apólice que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cláusula Particular.

## CLÁUSULA REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES DE COMBATE AO INCÊNDIO

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por incêndio e/ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

- a) Equipamentos de combate ao incêndio adequados devem estar sempre disponíveis e preparados para uso imediato em todas as instalações.
- b) Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção, a qualquer tempo.
- c) Solda ou uso de uma chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate ao incêndio estiver presente.

d) No início da operação comercial as instalações de combate ao incêndio designadas para a operação da fábrica/usina deverão estar instaladas e operacionais.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, das Condições Especiais de Danos Materiais desta apólice que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cláusula Particular.

## CLÁUSULA PARTICULAR DE MANUTENÇÃO

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que o Segurado deverá:

- a) Executar as manutenções conforme recomendações dos fabricantes, das autoridades e da legislação;
- b) Manter programa atualizado de manutenção e aplicar todos os intervalos de manutenção recomendados. O contrato de manutenção deve incluir todas as construções adjacentes, especialmente distribuidores, transformadores, etc.; e
- c) Realizar a manutenção conforme regras do fabricante.

### 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, das Condições Especiais de Danos Materiais desta apólice que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cláusula Particular.

## CLÁUSULA PARTICULAR PARA GALPÕES DE VINILONA

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Ao contrário do que consta nas Condições Gerais da presente apólice, fica entendido e acordado que o(s) galpão(ões) do tipo vinilona existente(s) no(s) endereço(s) abaixo será(ão) considerado(s) como Bem(ns) Compreendido(s) no Seguro, entretanto desde que atendidas todas as condições dos itens subsequentes:

| Local               | Prédio         | M.M.U.I.     | M.M.P.       |
|---------------------|----------------|--------------|--------------|
| Local 01 - Galpão A | X.XXX.XXX,XX   | X.XXX.XXX,XX | X.XXX.XXX,XX |
| Total               | XXX.XXX.XXX,XX |              |              |

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, o(s) galpão(ões) do tipo vinilona supramencionado(s) atende(m) integralmente as seguintes condições, devendo ser observado que, essa declaração decorre de informação prestada pelo Proponente / Segurado, ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade:

- a) Não possui(em) energia elétrica e caso possua(m) algum tipo de instalação elétrica, estará(ão) permanentemente desativada(s);

- b) Não executa(m) no interior e proximidades operações de solda e/ou trabalhos que resultem em chama ou fagulhas;
- c) Possui(em) proteção(ões) por extintores, preferencialmente próximos aos seus respectivos acessos, e redes de hidrantes externas;
- d) Não armazena(m) produtos e materiais tóxicos, inflamáveis, explosivos, corrosivos e/ou perigosos, ou ainda, não está(ão) instalado(s) próximo(s) a local(ais) / depósito(s), e qual(ais)quer outra(s) instalação(ões) que possua(m) tais produtos no seu interior ou proximidades;
- e) Não armazena(m) mercadorias frigorificadas;
- f) Na hipótese de coexistir no mesmo local mais de um galpão, a distância mínima entre os galpões corresponde a 15 (quinze) metros; e
- g) Quando tratar(em)-se de galpão(ões) usado(s), o(s) referido(s) deverá(ão) ter sofrido adequada impermeabilização da lona.

Apesar do disposto no item 1 acima, fica também entendido e acordado que o(s) galpão(ões) em questão e seu(s) respectivo(s) conteúdo(s) serão considerados como Bens Não Compreendidos no Seguro, durante os serviços de montagem / desmontagem e manutenção do(s) galpão(ões);

Na hipótese de ser constatado pela Seguradora, a qualquer tempo, que o(s) galpão(ões) em questão, não atendeu(ram) alguma das condições acima, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente de sinistros ocorridos com o(s) galpão(ões) e o(s) seu(s) respectivo(s) conteúdo(s).

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, das Condições Especiais de Danos Materiais desta apólice que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cláusula Particular.

## CLÁUSULA PARTICULAR BENEFICIÁRIA

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Declara-se para os devidos fins e efeitos a inclusão de cláusula beneficiária na apólice, conforme abaixo:

De acordo com as condições gerais, especiais e particulares do contrato de seguro, quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos na apólice serão pagas com observância das franquias e limitações existentes na presente apólice a favor do beneficiário mencionado abaixo a seguir:

Dados do Beneficiário:

RAZÃO SOCIAL/ ENDEREÇO

CNPJ:

Item/ Bens: VR: R\$

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, das Condições Especiais de Danos Materiais desta apólice que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cláusula Particular.

### CLÁUSULA PARTICULAR DE INCANCELABILIDADE

#### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Esta apólice não poderá ser terminada, cancelado ou suspensa, por qualquer que seja a razão, exceto por falta de pagamento do prêmio ou por alterações que possam causar agravamento do risco, sem prévia e expressa notificação e anuência da XXXXX, notificação esta que deverá ser feita pela seguradora e com antecedência mínima de XX dias à data do efetivo término, cancelamento ou suspensão da presente apólice.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, das Condições Especiais de Danos Materiais desta apólice que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cláusula Particular.

### CLÁUSULA PARTICULAR DE INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

#### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que os descontos aplicáveis nas taxas das garantias contratadas nesta apólice, pela existência de sistemas de prevenção, detecção e combate a incêndio, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificações nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravamento não considerados na ocasião da concessão.

O segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação, bem como conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando-se, ainda, a realizar inspeções periódicas, observadas as normas legais vigentes.

A Seguradora se reserva o direito de solicitar ao segurado, a qualquer tempo, relatórios expedidos pelo chefe do grupo de combate a incêndio ou de firmas ou pessoas especializadas e autorizadas, sobre as condições de funcionamento e eficiência do sistema.

Fica, ainda, entendido e ajustado que o não atendimento pelo segurado das instruções definidas nos itens anteriores, implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice esta cláusula.

## 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, das Condições Especiais de Danos Materiais desta apólice que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cláusula Particular.

## CLÁUSULA DE INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO CONTRA ROUBO E FURTO

### 1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica estabelecido que, os descontos aplicáveis nas taxas deste seguro em razão da existência de sistemas de prevenção contra roubo e furto, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificações nos referidos sistemas ou no risco, ou ainda, se for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião de sua concessão.

O segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação, bem como conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando-se, ainda, a realizar inspeções periódicas, observadas as normas legais vigentes.

A Seguradora se reserva o direito de solicitar ao segurado, a qualquer tempo, cópia de contrato firmado com empresas terceirizadas de vigilância, ou, no caso de vigilância do próprio segurado, de relatório expedido pelo chefe do grupo, sob as condições de funcionamento dos sistemas.

Fica, ainda, entendido e ajustado que o não atendimento pelo segurado das instruções definidas nos itens anteriores, implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice esta cláusula.

### 2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais, das Condições Especiais de Danos Materiais desta apólice que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cláusula Particular.